



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº. 20/2021

“Estabelece Normas e Procedimentos para a Chamada Pública Escolar na Rede Municipal de Ensino de São Mateus-ES, para o Ano Letivo de 2022”

Considerando o Art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases – LDB Nº 9394/96 “o acesso a educação básica obrigatória e gratuita é direito público subjetivo;

Considerando a necessidade de propiciar condições satisfatórias de matrícula e rematrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e;

Considerando a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

EDNA ROSSIM, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação, que lhes foram conferidas através do Decreto Nº12.724/2021, que a nomeou para ocupar a titularidade da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para a Chamada Pública Escolar/2022 da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O processo de **Chamada Pública Escolar/2022** se aplicará às seguintes etapas e modalidades de ensino:

- I – educação Infantil;
- II – ensino Fundamental;
- III- educação de Jovens e Adultos (EJA);
- IV- educação do Campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. Deverá ser constituída a Comissão de **Chamada Pública Escolar/2022** do Município de São Mateus, que participará da organização e execução do processo e será composta pelos segmentos:

- I - diretora Pedagógica;
- II - assessora Técnica;
- III - 02 membros do Setor de Inspeção escolar;
- IV - 01 membro do Setor de Gestão Escolar;
- V - 02 membros do Setor de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;
- VI - 01 membro do Setor de Gerenciamento de Dados;
- VII - 01 membro do Setor de Educação do Campo;
- VIII - 01 membro do Setor de Educação em Tempo Integral;
- IX - 01 membro do Setor de Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. A condução de todo processo de chamada pública da Rede Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Conduzir todo o processo de organização da **Chamada Pública Escolar/2022**;
- II – Divulgar através dos meios de comunicação os períodos para a **rematrícula, transferência interna, pré-matrícula e matrícula.**

Art. 6º. Compete à Comissão de **Chamada Pública Escolar/2022** do Município de São Mateus:

- I – acompanhar os procedimentos do processo de rematrícula, transferência interna, pré-matrícula e matrícula adotada pela Rede Municipal de Ensino;
- II – consolidar dados e informações, fornecidos pelas Unidades Escolares para que sejam cadastrados no Sistema de Chamada Pública Escolar/2022 - *online*, da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus;
- III – monitorar as ações solicitadas às unidades escolares da Rede Municipal;
- IV – analisar e deliberar os casos de inobservância identificados durante o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. Compete ao Diretor Escolar:

- I – divulgar junto aos membros da Associação Escola Comunidade - AEC Conselho de Escola, ao pessoal docente, técnico e administrativo das respectivas unidades escolares e, principalmente, aos pais dos estudantes e população em geral, os períodos para a matrícula, transferência interna, pré-matrícula e matrícula;
- II - tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação;
- II – organizar a efetivação do processo de matrícula e de matrícula no âmbito da unidade escolar;
- III – cumprir outras atribuições propostas pela Comissão de Chamada Pública;
- IV – zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 8º. Compete ao Secretário Escolar executar a etapa de matrículas e de efetivação das matrículas novas, no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares que não dispõem de secretário escolar, o diretor ficará responsável em efetivar a matrícula e matrícula conforme cronograma da própria unidade.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR/2022

Art. 9º. O processo de Chamada Pública Escolar/2022 da Rede Municipal de Ensino compreenderá as seguintes etapas:

- I - efetivação de Rematrícula;
- II - solicitação de Transferência Interna;
- III - solicitação de Pré-matrícula;
- IV - resultado da Chamada Pública Escolar;
- V - efetivação de Matrícula;
- VI - chamamento dos estudantes inscritos na Lista de Suplência, quando houver vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DA EFETIVAÇÃO DE REMATRÍCULA

Art. 10. Entende-se por re matrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando o ano/etapa/período e o tipo de ensino ou modalidade.

Parágrafo único. A efetivação da re matrícula acontecerá no período de 08 a 19 de novembro de 2021, na unidade escolar, sob a responsabilidade dos pais, responsável legal ou o próprio estudante, se maior de idade, seguindo o cronograma a ser definido pela escola.

Art. 11. As re matrículas para o 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos (EJA) acontecerá no período de 18 a 28 de janeiro de 2022, na unidade escolar que está matriculado. Da mesma forma, para o 2º semestre no período de 11 a 22 de julho de 2022.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 12. Entende-se por **transferência** o ato de desvincular-se de uma unidade escolar e vincular-se a outra, para prosseguimento de estudos.

Art. 13. Participarão do processo de transferência interna os estudantes de Pré Nível II e do 5º ano do Ensino Fundamental, onde as unidades escolares não ofertam a continuidade do ensino.

Art. 14. Se o cadastro do estudante, no Sistema de Gestão Escolar –SISLAME, estiver faltando alguma informação utilizada como critério a obtenção de vaga, como o CPF e conta de energia com número da instalação/código do cliente, não será possível solicitar a transferência interna.

§1º Ante a falta de informação referente à operadora de energia e ao número da instalação/código do cliente e o CPF, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, poderá no ato da solicitação de transferência interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º A regularização da falta de informação no cadastro do estudante, citada no caput deste Artigo, deverá ser realizada ainda dentro do prazo estabelecido.

§ 3º Qualquer informação equivocada, nos campos utilizados como critérios, poderá resultar a não localização da vaga em unidade escolar solicitada.

Art. 15. Na Solicitação de Transferência Interna o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, solicitará até 02(duas) opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino e turno de interesse, e informar se possui ou não irmão (o) matriculado (a).

Art. 16. No transcorrer da etapa Solicitação de Transferência Interna, e havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares pleiteadas, pelo responsável ou pelo próprio estudante quando maior de idade, o estudante será localizado em uma unidade escolar que apresentar disponibilidade de vaga.

§1º. A solicitação para a **Transferência Interna acontecerá no período de 22 a 30 de novembro de 2021.**

§2º. Ao solicitar a transferência interna, a vaga do estudante na unidade escolar atual, não será mais garantida.

Art. 17. O resultado da **Transferência interna** será publicado no site da Prefeitura de São Mateus www.saomateus.es.gov.br no link **Chamada Pública Escolar 2022**, no dia **14 de janeiro de 2022**.

SEÇÃO III DA SOLICITAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA

Art. 18. Entende-se por PRÉ-MATRÍCULA o processo pelo qual o pai, mãe ou responsável legal, deverá preencher o cadastro de solicitação de vaga em escolas da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. A etapa de PRÉ-MATRÍCULA será realizada no período de **02 a 15 de dezembro de 2021**.

Art. 20. O incumbente pela realização da solicitação de pré-matrícula no sistema deverá ter em mãos, no ato da solicitação, o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do próprio estudante e do responsável, se tiver menos de 18 anos.

Parágrafo único – O cadastro será realizado, exclusivamente, através do preenchimento de formulário, constante no site da Prefeitura de São Mateus <http://www.saomateus.es.gov.br> no link **Chamada Pública Escolar 2022**.

Art. 21. Para a solicitação da Pré-Matrícula, serão necessários os documentos relacionados abaixo:

- I - certidão de nascimento ou de casamento (do estudante);
- II - histórico escolar ou declaração de conclusão de ano/período;
- III - comprovante de residência (talão de energia com código de instalação) em nome dos pais ou responsáveis;
- IV - CPF do estudante;
- V - CPF do responsável;
- VI - e-mail do responsável.

Art. 22. Participarão da etapa de Pré-Matrícula todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, **EXCETO**: Escolas Comunitárias Rurais Municipais - ECORMs, Escolas de Assentamento, Escolas Multisseriadas e a modalidade EJA, as quais cumprirão o período de efetivação das matrículas, conforme Artigo 30, desta portaria.

Art.23. Na Educação Infantil, das escolas da Rede Municipal, serão aceitos cadastros de solicitação de vagas, considerando a idade mínima conforme rege a Resolução CNE/CEB Nº 02, de 09 outubro de 2018.

- I – creche nível II – Turma de 02 ANOS (nascidos até 31/03/2020);
- II - creche nível III – Turma de 03 ANOS (nascidos até 31/03/2019);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III – pré-escola nível I – Turma de 04 ANOS (nascidos até 31/03/2018);
- IV – pré-escola nível II – Turma de 05 ANOS (nascidos até 31/03/2017).

Art. 24. No 1º ano, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF's, o estudante deverá ter idade mínima de 06 (seis) anos completos, ou a completar até 31/03/2022, conforme legislação vigente.

Art. 25. O resultado da Pré-Matrícula será publicado no site da Prefeitura de São Mateus www.saomateus.es.gov.br no link **Chamada Pública Escolar 2022**, no dia **14 de janeiro de 2022**.

Art. 26. Os critérios para localização dos estudantes nas unidades escolares da rede municipal, pleiteados no Processo de Chamada Pública Escolar/2022, obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- I – estudante público alvo da Educação Especial;
- II – estudante que tenha irmão (s) estudando na unidade escolar, desde que tenha vaga. (O responsável pelo estudante deverá solicitar antecipadamente na Secretaria da Escola em que o irmão estiver matriculado, o **Registro do Aluno- RA**);
- III – estudante que reside próximo à unidade escolar pleiteada, desde que tenha vaga.

Parágrafo Único - A regra adotada para desempate será a idade dos candidatos, priorizando a classificação do estudante de maior idade, considerando o limite legal da data base. Caso persista o empate, o critério a ser utilizado será o número de ordem da inscrição.

Art. 27. A matrícula do aluno será efetivada após o comparecimento do responsável legal, no período determinado pela escola, para apresentação dos documentos solicitados no Art 21, e assinatura da Ficha de Matrícula.

Parágrafo Único. Serão penalizados os diretores escolares que efetivarem a matrícula de estudantes que não constam relacionados na lista de classificação geral publicada no site da Prefeitura de São Mateus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO IV DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 28. A Matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa de ensino e de vinculação do estudante à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico observado a legislação pertinente.

Art. 29. A efetivação da matrícula dos estudantes oriundos das etapas de transferência interna e da pré matrícula, deverá ser feita na secretaria da unidade escolar, em que a vaga foi localizada, no horário de funcionamento da escola, no período de 18 a 28 de janeiro de 2022 conforme cronograma a ser organizado.

Parágrafo único. Os pais, responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de idade, que não comparecer à unidade escolar para efetivar a matrícula, conforme período estabelecido nesta portaria, perderá sua vaga.

Art. 30. Para ingresso em todas as modalidades da Educação Básica, o estudante deve ter a idade mínima de acordo com a legislação em vigor.

Art. 31. Para a etapa da Efetivação da Matrícula, é **obrigatório:**

I – que o nome do estudante conste no sistema de chamada pública com a localização da vaga;

II – a entrega dos seguintes documentos na secretaria da Unidade Escolar em que a vaga foi localizada, apresentando os seguintes documentos:

- a) fotocópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do estudante;
- b) fotocópia do comprovante de residência, por meio de fatura de energia;
- c) laudo médico para os estudantes com deficiência;
- d) histórico escolar ou declaração escolar;
- e) fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Carteira de Identidade (CI), do responsável pelo estudante ou do próprio estudante, quando maior de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- g) título de Eleitor e Certificado de Alistamento Militar (sexo masculino), para os estudantes maiores de 18 anos;
- h) 01 foto 3x4;
- i) cartão de vacinação para estudantes de até 18(dezoito) anos de idade.

§ 1º. O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Lei Estadual 10.913 de 01/11/2018.

§ 2º. A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§ 3º. Os procedimentos de gestão do controle do cartão de vacinação, após a entrega pelo aluno no ato da confirmação da matrícula, ou no início do ano letivo, para os casos de rematrícula, respeitarão o disposto na Portaria Conjunta Sedu-Sesa nº 004-R, de 09 de abril de 2019.

§ 4º. Na falta de apresentação de um dos documentos citados nas alíneas "a" e "e" do inciso II deste artigo, caberá a Unidade Escolar proceder conforme descrito no artigo 39 desta portaria.

§ 5º. Na ausência da apresentação do documento elencado na alínea "i", a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 6º. Na rede municipal, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas da residência, por meio do número da instalação/código do cliente .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 32. No ato da matrícula, o responsável legal ou o próprio estudante de maior idade, deverá declarar:

- I. seu pertencimento étnico- racial;
- II. para os pertencentes ao Ensino Fundamental, a opção pela frequência ou não nas aulas do componente curricular Ensino Religioso.

Art. 33. Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

Art. 34 Os responsáveis legais ou estudantes maiores de idade, que não participaram do processo de Chamada Pública Escolar 2022, ou que, não tiveram garantida a matrícula, serão orientados a procurar a Secretaria Municipal de Educação, no período de 31 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022 para serem encaminhados às escolas e efetivar sua matrícula.

SUBSEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação, a luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pela secretaria escolar das unidades escolares da rede municipal no que tange à efetivação de matrícula de alunos, nas seguintes situações específicas:

- I - guarda legal em tramitação;
- II - falta de documentação pessoal ou de escolaridade;
- III - aluno, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira;
- IV - aluno adolescente trabalhador no turno noturno.

SUBSEÇÃO II

DA GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

Art. 36. Para situações onde a guarda legal do aluno, menor de idade, estiver em tramitação judicial tem-se como procedimentos necessários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO I) instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda;
- II - anexar ao Termo de Compromisso:
- a) cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada;
 - b) cópia da Carteira de Identidade (CI), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência do responsável pelo aluno.
- III - arquivar no prontuário escolar do aluno toda essa documentação;
- IV - lavrar um novo Termo de Compromisso (ANEXO I-A) em caso de descumprimento do prazo estipulado anteriormente e anexar a este a Declaração do Órgão competente da Justiça confirmando a continuidade do trâmite do pedido de guarda;
- V - encaminhar ofício ao Conselho Tutelar informando sobre o processo de tramitação da mudança de guarda do aluno.

SUBSEÇÃO III

DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

Art. 37. Para o aluno que não possui documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá:

- I - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO II) instituído entre a unidade escolar e o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, estabelecendo prazo para entrega da documentação requerida à unidade escolar em que a vaga foi localizada;
- II - proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito nos Art. 147 e 148 do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Art. 70 da Resolução CME/ES N° 01 de 02 de abril de 2008.

SUBSEÇÃO IV

DO ALUNO, BRASILEIRO OU NÃO, TRANSFERIDO DE UNIDADE ESCOLAR ESTRANGEIRA

Art. 38. Os documentos escolares do aluno transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela unidade escolar que os receber para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

- I. verificar se o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:
 - a. histórico escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, onde deverá constar a APOSTILA (Modelo definido na Convenção de Haia), que é o certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção.
 - b. Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil em Haia, em 5 de outubro de 1961.
 - c. documentos escolares oriundos de países que não fazem parte da Convenção de Haia necessitam da autenticação do Consulado Brasileiro (Visto Consular) com sede no país onde funciona a unidade escolar que os expediram.
 - d. tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);
 - e. histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do Ensino Fundamental ou Médio; e,
 - f. certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

- II. elaborar Termo de Compromisso (ANEXO III), no caso de não estar de posse da documentação citada anteriormente, instituído entre a unidade escolar e o responsável pelo aluno transferido da Unidade Escolar estrangeira determinando o prazo da entrega da documentação requerida;

- III. proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como a ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito nos Art. 147,148 do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Mateus-ES, e Art. 70 da Resolução CME/ES Nº 01 de 02 de abril de 2008.

SUBSEÇÃO V

DO ALUNO ADOLESCENTE TRABALHADOR NO TURNO NOTURNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 39. No que tange a efetivação de matrícula no turno noturno para aluno na situação específica de ser adolescente trabalhador, é imprescindível que o responsável tenha conhecimento de que:

- I - mesmo na condição de aprendiz, até os 14 (quatorze) anos de idade, é proibido todo e qualquer trabalho;
- II - o trabalho na condição de aprendiz – conforme os critérios determinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) – é permitido dos 14 (quatorze) aos 16 (dezesesseis) anos de idade;
- III - o trabalho em geral, com ressalvas do trabalho perigoso ou insalubre, é permitido a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 40. Para que a matrícula do aluno adolescente trabalhador seja efetivada no turno noturno, é necessário que seu trabalho seja exercido no turno diurno. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

- I. indeferir, mediante qualquer hipótese, a matrícula do menor de 14 (quatorze) anos de idade no turno noturno, conforme prevê a legislação;
- II. solicitar no ato da efetivação da matrícula, em se tratando de:
 - a) maiores de 14 (quatorze) e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, acompanhado de seu responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária igual ou superior a quatro horas diárias de que o matriculando é trabalhador;
 - b) maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de seu pai ou responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração (subscrita pelo pai ou responsável e pelo adolescente) de que é trabalhador, na qual constem o nome e o endereço do empregador bem como o horário de trabalho do matriculando (ANEXO V).
- III - comunicar a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar a relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas.

Art. 41. Na rede municipal, alunos com idade entre 15 a 18 anos, que solicitarem vaga no turno noturno, poderão ter sua matrícula efetivada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mediante expressa autorização do responsável legal, observando as situações específicas e excepcionais das vagas disponíveis.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 42. O transporte escolar é direito do estudante:

- I. que residir mais de 3(três) km de distância de sua residência;
- II. quando não houver vaga na escola mais próxima a sua escola.

Art. 43 - Não terá direito ao transporte escolar o estudante que teve a opção de matrícula feita pelos pais de não estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, havendo vaga. Os casos excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O município ofertará transporte escolar para os estudantes de Creche nível II e III (estudantes de 02 e 03 anos), desde que a linha itinerária tenha monitor de transporte escolar, obedecendo os critérios constantes na legislação pertinente.

SECÃO V
DA LISTA DE SUPLÊNCIA

Art. 44. Realizada a alocação automática e após procedida a localização em uma das unidades escolares que apresentar disponibilidade de vaga, os alunos que permanecerem com o status "não alocado" serão incluídos em uma lista de suplência.

Art. 45. Os critérios para estabelecimento da ordem de posição do aluno, na lista de suplência, respeitarão a mesma priorização estabelecida no Art. 27 desta Portaria.

Art. 46. O estudante que, durante a **fase de Confirmação da Matrícula**, optar por reconsiderar a sua alocação em determinada unidade escolar atribuída no resultado final da Chamada, será retirado de listagem e matriculado em outra escola de preferência, desde que tenha vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Caso a escola apontada não possua vaga no momento da escolha, o nome será inserido na lista de suplência da escola de 1ª opção, escolhida durante o processo de Chamada Pública Escolar, nos critérios estabelecidos no Art. 27, sendo comparado com os demais integrantes dessa lista de suplência no ano/etapa pleiteado.

§ 2º Devido a este direito em optar por escola diversa da alocada durante a fase de confirmação da matrícula, a lista de suplência poderá ser objeto de alterações das colocações dos alunos.

Art. 47. A lista de suplência só estará disponível para as escolas em que a demanda por vagas para determinada ano/etapa superar a oferta disposta no processo de Chamada Pública Escolar.

Art. 48. A matrícula dos alunos dispostos na lista de suplência, será procedida após o final da Fase de Confirmação das Matrículas dos alunos alocados e será denominada Fase de preenchimento das vagas remanescentes.

§ 1º. O prazo disposto no caput encerrará em até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

§ 2º. A efetivação da matrícula, conforme disposto no caput, estará condicionada à existência de vagas.

§ 3º. A inscrição na lista de suplência não impedirá o aluno de buscar vagas em unidade escolar diversa, desde que possua vaga.

Art. 49. Fica expressamente proibido às escolas que apresentem lista de suplência após o resultado final da Chamada Pública Escolar, no que tange à efetivação de matrículas em ano/etapa/período:

I - durante a **Fase de Confirmação**, matricular estudantes diversos dos que foram alocados no ano indicado;

II - no decorrer da Fase de preenchimento das vagas remanescentes, matricular estudantes diversos dos dispostos na lista de suplência para o ano/etapa/período em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O sistema confirmará apenas uma solicitação de vaga por aluno.

Art. 51. Os estudantes concluintes do 5º ano das escolas públicas municipais terão suas vagas asseguradas na própria escola, quando essa oferecer os anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Caso a unidade escolar não ofereça o Ensino Fundamental completo, os responsáveis deverão realizar a solicitação da transferência interna, através do preenchimento de formulário, constante no site da Prefeitura de São Mateus <http://www.saomateus.es.gov.br> no link **Chamada Pública Escolar/2022**.

Art. 52. É de responsabilidade exclusiva do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, verificar se a solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação de sua solicitação.

Art. 53. A **Unidade Escolar não está autorizada a efetivar matrícula** de estudante que necessite de Transporte Escolar e fez a opção de não estudar na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

Art. 54. A matrícula para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA será efetivada nas unidades escolares autorizadas a ofertarem a modalidade.

Art. 55. Os Diretores Itinerantes são responsáveis de realizar a rematrícula, a transferência interna e a matrícula nas Escolas do Campo. Na sua ausência, ficam autorizados os pedagogos e professores em realizá-las, seguindo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 56. Os estudantes público alvo da Educação Especial terão a sua matrícula garantida no Ensino Regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 57. Na organização das turmas para o ano letivo de 2022 deverá ser observado o disposto na Resolução **CME/SM/Nº 01 de 02 de abril de 2008**, Resolução CME/SM nº 40/2019 de 27/11/2019 e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58. Nas escolas municipais, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobrança de taxas de qualquer espécie.

Art. 59. Serão notificados e penalizados os diretores dos Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental Municipal, que reservarem vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem alguns estudantes.

Art. 60. O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal para o ano letivo 2022 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta portaria.

Art. 61. A Unidade Escolar organizará e divulgará cronograma interno, com atendimento de matrícula conforme listagem dos estudantes, publicadas no site da Prefeitura de São Mateus, respeitando o limite de vagas.

Art. 62. Compete ao diretor da Unidade Escolar, primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 63. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64. Em nenhuma hipótese será permitida a solicitação de rematrícula ou de transferência interna e de pré-matrícula fora do prazo estipulado em portaria.

Art. 65. Haverá divulgação prévia e contínua nas etapas da Chamada Pública na Rede Municipal, do ano letivo de 2022, alertando sobre o período e procedimento a ser realizado para a solicitação de rematrícula, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

transferência interna, de pré-matrícula, do resultado da Chamada Pública Escolar e da efetivação da matrícula.

Art. 66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias, do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Edna Rossim
Edna Rossim

Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 12.724/2021

Edna Rossim
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 12.724/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA

NOVEMBRO 2021		
ATIVIDADE	DATA	REFERÊNCIA
Rematricula nas instituições de Ensino, excetuando a modalidade da EJA	05 a 19/11 2021	Art. 10 parágrafo único
Divulgação e Solicitação da Transferência interna	22 a 30/11/2021	Art.16
Resultado da Transferência interna	14/01/2022	Art.17
Início da pré-matricula <i>online</i> (Creche Nível II a 9º ano)	02/12/2021	Art.19
DEZEMBRO 2021		
ATIVIDADE	DATA	REFERÊNCIA
Término da pré-matricula <i>online</i> (Creche Nível II a 9º ano)	15/12/2021	Art. 23
Resultado da pré matrícula das turmas de Creche Nível II ao 9º ano	14/01/2022	Art. 25
Efetivação de matrícula Creche-II ao 9º ano do Ensino Fundamental	18 a 28/01/2022	Art. 29
JANEIRO 2022		
ATIVIDADE	DATA	REFERÊNCIA
Rematricula da EJA	18 a 28/01/2022	Art 11
Efetivação de Matrícula do 1º Semestre EJA	18 a 28/01/2022	Art. 29
Período de matrículas dos estudantes que perderam o prazo	31/01/2022 a 04/02/2022	Art. 34
JULHO 2022		
ATIVIDADE	DATA	REFERÊNCIA
Rematricula e matrícula do 2º Semestre da EJA	11/07 a 22/07/2022	Art. 11

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRANSIÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(acrescentar o nome da Unidade Escolar /Endereço/Tel./E-mail)

responsável determinado pela Justiça) RG sob o N° _____ inscrito(a) no (Nome do
pelo(a) _____ (Carteira de Identidade) expedido
(Órgão expedidor) CPF N° _____ de
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na

(Endereço)
Município, _____ CEP, _____ UF _____ Declaro,
(Cidade) _____ (Estado) _____

nos termos da Lei N° 7. 115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com o Art.
19 e Art. 32 da Lei N° 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar _____,
(Nome da Unidade Escolar)

que o(a) menor _____,
(Nome da criança/do adolescente) inscrito(a)
no RG/Certidão de Nascimento sob o N° _____/Folha _____, expedido
pelo(a) _____, CPF N° _____ e filiação
(Órgão expedidor)

(Nome do pai)

_____(Nome da mãe) com
o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo processo de
Guarda N° _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____ do
Município _____, UF _____ desde _____ que deverá ser concluído em
(Data).

Declaro que em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda (Data) não foi
possível regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou
Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a
responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada acima, qualquer alteração
referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso bem como apresentar a
documentação comprobatória.

_____ de _____ de _____
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

al

ANEXO II/A – NOVO TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____ inscrito(a) no
(Nome do responsável determinado pela Justiça)

RG sob o Nº _____, expedido
pelo(a) _____, (Carteira de Identidade)
(Órgão expedidor) C.P.F. Nº _____, Telefone (_____
) _____, residente e domiciliado(a) na

(Endereço)

Município _____, CEP _____, UF _____.
Declaro, (Cidade) (Estado)

nos termos da Lei Nº 7. 115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar

_____,
(Nome da unidade escolar) que o(a) menor _____,
(Nome da criança/do adolescente)

inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o Nº _____
/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF
Nº _____ e filiação
(Órgão expedidor)

_____,
(Nome do pai) _____, _____ (Nome da mãe)
com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo
processo de Guarda Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum
_____ do Município _____, UF _____ desde _____ que
deverá ser concluído em _____ de _____

Declaro que **em virtude da continuidade do trâmite do pedido de guarda, conforme cópia do Documento da Justiça anexado**, a data de conclusão prevista para _____ no Termo de Compromisso anterior não foi cumprida. Todavia, existe uma nova data de conclusão estimada para _____. Sendo assim, ainda, não foi possível regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, **comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste novo Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.**

_____, _____, de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo
Escolar/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a)

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

(Nome do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade)
inscrito(a) no RG sob o Nº _____, expedido
pelo(a) _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
CPF Nº _____, Telefone () _____
_____, residente e domiciliado(a) na

(Endereço)
Município _____, CEP _____, UF _____, responsável
por _____
(Cidade) (Estado)
_____, considerando que
a _____
(Nome completo do aluno)
documentação pessoal
(_____)
(citar o documento que está faltando)
e a de escolaridade (_____) requeridas para
matrícula
(citar o documento que está faltando)
ainda estão pendentes, **firmando o presente compromisso de entrega** _____ **da cópia**
da _____
(Data)
documentação listada acima junto à

(Nome da Unidade Escolar que está recebendo o aluno)
para ser arquivada no dossiê escolar do aluno na Secretaria Escolar. Declaro estar ciente
que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de
Compromisso bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa Unidade Escolar lançará
mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da
Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (Art. 119; Art. 120 e Art. 121) a
Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (Art. 79, §1º; Art. 80) e a Portaria 065-R, de 31 de maio de
2017.

_____, ____ de _____ de _____

(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo
Escolar/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a)

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO: ALUNO, BRASILEIRO OU NÃO, TRANSFERIDO DE UNIDADE ESCOLAR ESTRANGEIRA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(inserir o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

(Nome do responsável ou do próprio aluno, maior de idade)
inscrito(a) no RG sob o Nº _____, expedido pelo(a) _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
CPF Nº _____, Telefone () _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
(Endereço)
Município _____, CEP _____, UF _____, responsável por
(Cidade) (Estado)

(Nome completo do aluno)
aluno(a) transferido(a) de Unidade Escolar Estrangeira, firmo o presente compromisso de
entrega _____ da cópia da documentação requerida junto à _____
(Data)

(Nome da Unidade Escolar que está recebendo o aluno)
Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado
neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa Unidade
Escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Art. 147 e 148 do
Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Art. 70 da Resolução CME/ES Nº
01 de 02 de abril de 2008.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA ADOLESCENTE TRABALHADOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no RG sob o
(Nome completo do responsável)
Nº _____, expedido pelo(a) _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
CPF Nº _____, Telefone () _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
(Endereço residencial)
Município _____, CEP _____, UF _____,
(Cidade) (Estado)
responsável por _____,
(Nome completo do(a) adolescente)
nascido em _____, **declaro para os devidos fins que o(a)**
(Data de Nascimento do(a) adolescente)
adolescente trabalha _____,
(Nome da Empresa e/ou local do trabalho)
Telefone () _____, localizada na _____,
(Contato da Empresa) (Endereço da Empresa/do trabalho)
Município _____, CEP _____, UF _____,
(Cidade) (Estado)
sob à responsabilidade de _____,
(Nome completo do Empregador)
no período de _____, no horário de _____ às _____.
(Dias da semana) (Entrada no trabalho) (Saída do trabalho)

Por esse motivo, solicito que o(a) referido(a) adolescente seja matriculado(a) na
_____, no turno noite,
(Nome da Unidade Escolar)
**assumindo todas as responsabilidades pertinentes a ele, bem como me comprometo a
zelar, conforme previsto em legislação, no que se refere a sua freqüência escolar diária.**

_____ de _____ de _____
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do pai/responsável

Assinatura do(a) adolescente

